

LEI Nº 3.834, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial nº 5.991, de 21/12/2021.

Dispõe sobre a implementação dos efeitos financeiros decorrentes das promoções dos militares estaduais, e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 16, de 4 de outubro de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os efeitos financeiros decorrentes das promoções dos militares estaduais de 5 de outubro de 2021 serão implementados, observada a capacidade financeira e legal do Estado, a partir de janeiro de 2022.

Art. 2º É garantida a implementação dos direitos dos militares estaduais, conforme disposto no art. 68 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, exceto quanto à remuneração respectiva ao Posto, que será implementada nos moldes do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O militar que preencher os requisitos de transferência para reserva remunerada no período de outubro de 2021 a março de 2022 fará jus à implementação de proventos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, na conformidade do disposto na Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente